



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

PROCESSO nº 498/2026

DATA FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO: 04/08/2026

HORÁRIO: Às 08h59

LOCAL: O credenciamento se dará por meio do sistema eletrônico na Plataforma Licitar Digital no endereço <https://licitar.digital>

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

Data de início de envio da documentação: 04/08/2026

Data de encerramento do envio da documentação: 03/08/2027

PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.476.131/0001-40, Inscrição Estadual nº 563.080.673.110 através da Comissão Especial de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, **a partir do 1º dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município** processo de Chamamento Público para o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM A FINALIDADE DE CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL**, no valor total anual de R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais) para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, tendo em vista o que dispõe o procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentada no artigo 78, I e 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

- A classificação se dará observando a data e o horário de inclusão da documentação da Plataforma Licitar Digital, visando o preenchimento de **2 vagas**, de imediato, para a prestação dos serviços citados acima, pelo período solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado na forma da lei. Encerrado o prazo de habilitação via



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46.476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

plataforma, e selecionados os 2 credenciados iniciais, permanecerá aberta, durante a validade deste edital, a possibilidade de inscrição no cadastro reserva, mediante o envio da documentação exclusivamente pelo e-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br.

- Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública e não haver o mínimo de três empresas cadastradas, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014, art. 49, inciso III, Portaria 1034/2010 e alterações, artigo 30, inciso VII, da Constituição, e os artigos 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

- Os documentos relativos à **Habilitação**, solicitados neste Edital, deverão ser **anexados obrigatoriamente** na **plataforma Licitar Digital** <https://licitar.digital/>. As empresas que **não anexarem a documentação** corretamente na plataforma, no momento da inscrição no referido credenciamento, serão consideradas **INABILITADAS**.

Encaminhamentos de dúvidas devem ser realizados através do e-mail

compras@presidentevenceslau.sp.gov.br. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para o início do credenciamento, exclusivamente por meio de e-mail institucional. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de **INÍCIO** dos credenciamentos, de modo que a resposta vinculará os participantes e a Administração.

- As empresas não contempladas dentre as duas primeiras credenciadas, serão remanejadas para o cadastro reserva, e após o período de habilitação na plataforma, todos os documentos deverão ser enviados através do e-mail compras@presidentevenceslau.sp.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM A FINALIDADE DE CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL**, no valor total anual de **R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais) para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses**, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de Termo de Credenciamento.

1.2. Os valores acima se referem a um período de 12 (doze) meses, contados da publicação do Chamamento Público o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21, através de Termo Aditivo.

1.3. Os valores estimados no item 1.1 não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

1.4. O presente edital poderá ser adquirido através do site da Prefeitura: <https://www.presidentevenceslau.sp.gov.br/pagina/principal>, ou por meio da Plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo todas as pessoas jurídicas interessadas que atuam no ramo pertinente ao objeto, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Plataforma Licitar Digital.

2.2. Não poderão participar do certame os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação nesta administração, ou que tenham sido considerados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.3. No caso de empresas em recuperação judicial, para participação a licitante deverá demonstrar seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em total vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, e ainda atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital (VIDE SÚMULA 50 TCE-SP, JURISPRUDÊNCIA TCE-SP: TC 7077.989.15-0 E 7079.989.15-8. SESSÃO DE 11/11/2015, TC-003987/989/15-9 e TC-004033/989/15-310, SESSÃO DE 30/09/2015).

2.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os Proponentes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município de Presidente Venceslau/SP, nos termos do inciso III, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- d) Impedidas de licitar e contratar com o Município de Presidente Venceslau/SP, nos termos do art. 14º, III, da Lei 14.133/2021;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. O acesso ao credenciamento é livre para todos as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços médicos, na especialidade, **serviços em cardiologia**, conforme o objeto deste Edital, desde que preencha aos requisitos elencados em item próprio, a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do aviso do edital de Chamamento Público nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

06/2026.

3.2. As empresas interessadas deverão se inscrever no processo de Chamamento Público nº 06, devendo se credenciar para tal, apresentando os documentos exigidos no presente chamamento via **plataforma Licitar Digital** <https://licitar.digital/>.

3.3. Período de recebimento da documentação será do dia 04/08/2026 até o dia 03/08/2027.

3.4. As propostas deverão ser encaminhadas, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e com **o valor unitário do item e valor total, o qual já foi PRÉ-FIXADO pela Secretaria de Saúde, conforme Portaria SAES/MS Nº1.822 DE 11 DE JUNHO DE 2024**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.5. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, sendo a contratação de acordo com a necessidade dos serviços.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Plataforma Licitar Digital e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. As empresas não contempladas dentre as duas primeiras credenciadas, serão remanejadas para o cadastro reserva, e após o período de habilitação na plataforma, todos os documentos deverão ser enviados através do e-mail compras@presidentevenceslau.sp.gov.br.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

4.1. A proposta de credenciamento deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome (RAZÃO SOCIAL), endereço, telefone, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do Processo e do Credenciamento;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as Especificações Técnicas – ANEXO I deste Edital;

4.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e nem alteração dos valores, uma vez que estes já foram pré-estabelecidos pela Secretaria de Saúde, conforme Portaria SAES/MS Nº1.822, DE 11 DE JUNHO DE 2024;

4.3. Declaração digitada na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

4.4. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

pelo credenciante, no ato da avaliação de sua proposta comercial;

4.5. Fica reservada a PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP, através do seu Setor solicitante, o direito de proceder às diligências, para fins de esclarecimento, para a realização de testes, bem como, solicitar prospectos e/ou laudos que contenham informações técnicas acerca dos mesmos para comprovação da qualidade do bem.

4.6. Até a abertura da sessão, a credenciante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;

4.7. A credenciante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e os documentos apresentados;

4.8. O preço ofertado poderá ser alterado, conforme item 12.6 deste edital, além dos casos que sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecido a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a restituição da Administração para ajustar remuneração do fornecimento, bastando para isso que uma das partes, venha de ofício ao Processo Licitatório requerer o equilíbrio financeiro deste e demonstre através de notas fiscais e publicações e outros, o aumento ou diminuição do preço do produto, desde que este processo seja aprovado por parecer jurídico, e em conformidade com a tabela de teto pactuado do SUS, de acordo com a Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

4.9. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Equipe de Apoio para efeito de comprovação de sua autenticidade.

4.10. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuam prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias contados da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

4.11. O credenciamento não será garantia de contratação, a qual ocorrerá de acordo com a necessidade, interesse público e conveniência administrativa do Município.

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

O interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1. Requerimento para credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.2. Contrato Social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações;

a) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame;

5.3. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

5.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

5.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos a Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal, inclusive contribuições sociais (<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>);

5.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** atendida mediante Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado (<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>);

5.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Municipais da sede da licitante (<http://mail.presidentevenceslau.sp.gov.br:8480/issonline/com.asp.iss.hcertidaodebito>);

5.8. Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de **Débitos Trabalhistas** (CNDT), expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

5.9. Certidão Negativa de **Falência e Concordata**, e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente - (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirDownload.do>).

5.10. Alvará da Vigilância Sanitária competente;

5.11. Registro do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional e de seus profissionais (CREMESP);

5.12. Apresentar quadro de profissionais, por categoria, com seus respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

números de conselhos profissionais e tipo de vínculo, além da descrição dos equipamentos existentes.

5.12.1 A comprovação de vínculo do(s) profissional(ais) se dará através de uma das formas que seguem:

a) profissional empregado da empresa - cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho;

b) profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

c) profissional autônomo que, presta serviços à credenciante, mediante contrato de prestação de serviços – cópia autenticada do contrato em vigor, conforme Súmula 25, do TCE.

5.13. Comprovação com Atestado de Capacidade Técnica da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto do credenciamento, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de produtos semelhantes aos licitados.

5.14. Cópia do documento de identificação com foto do responsável pela Instituição;

5.15. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação na sessão, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

5.16. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021.

5.17. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração do licitante subscrita por seu representante legal, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da C.F

b) Declaração De Reserva De Cargos Para Pessoa Com Deficiência

c) Declaração De Conformidade De Proposta

d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos do § 2º, do Artigo 4º, da Lei Federal 14133/2021 (somente para MEI/ME/EPP)

e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

5.22.1 Para a participação do certame, as credenciantes deverão analisar as declarações disponibilizadas na plataforma e assinalarem antes do envio da proposta e da



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

documentação.

5.22.2 Deverão anexar, ainda:

5.22.2.1 Declaração de que concorda com o preço e condições da **Portaria SAES/MS Nº1.822, DE 11 DE JUNHO DE 2024**, e se compromete a realizar todos os serviços constantes do ANEXO V deste edital (ANEXO III – modelo de declaração).

5.22.2.2 Declaração de que possui posto localizado na cidade solicitante, qual seja, Presidente Venceslau.

6. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados enviarão, por meio da plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>, toda a documentação de habilitação prevista no item 5 até o horário estabelecido para encerramento do envio dos documentos.

6.2. Estando a documentação de habilitação da credenciante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não tiverem anexado a documentação correta.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Dentre as propostas das proponentes, serão habilitadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, respeitada a ordem de anexo da documentação.

7.2. A documentação será analisada conforme a ordem de chegada dos documentos por campo próprio do sistema, sendo habilitada a pessoa jurídica que atender aos requisitos do edital.

7.3. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

7.4. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A presente despesa onerará a seguinte ficha:

Funcional Programática: 3.8 10.302.0017-2.004 - Cobertura universal de saúde - Meta ODS

9. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

9.1 Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

9.2 Realizar todos os serviços relacionados no ANEXO V deste Edital pelos valores inicialmente ali fixados (PORTARIA SAES/MS Nº 1.822, DE 11 DE JUNHO DE 2024), bem como seus reajustes

9.3 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo município de Presidente Venceslau.

9.4. É também imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Secretária da Saúde.

9.6. Fica estabelecido que os Credenciados realizarão todos os serviços distribuídos pela Secretaria de Saúde.

9.7 A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços de rotina constantes no anexo V.

9.8 A Credenciada deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e adotar um Programa Interno de Qualidade, em conformidade com a legislação sanitária vigente e as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo e demais órgãos competentes.

9.9 A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do município de Presidente Venceslau, através da Secretaria de Saúde.

9.10 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

9.11 A credenciada deverá possuir um local para a realização dos serviços na localidade do município de Presidente Venceslau, conforme especificidades do presente edital.

9.13 As empresas credenciadas deverão contar com espaço físico adequado para atendimento aos munícipes usuários SUS, sendo o atendimento de responsabilidade das mesmas, além dos insumos, exames e análises dos serviços solicitados, devendo obedecer as normas vigentes.

9.14 Os serviços serão realizados de forma parcelada, conforme necessidade técnica da Secretaria Municipal de Saúde, autorizadas por requisição formal.

10. DAS OBRIGAÇÕES

A Credenciada, durante a execução do objeto deste Chamamento, deverá atender aos seguintes requisitos:

10.1. Prestar os serviços de médicos no local e horário determinado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Secretaria Municipal de Saúde, bem como registrar os horários de acordo com especificações da Secretaria.

10.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

10.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

10.4. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

10.5. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

10.6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Presidente Venceslau/SP.

10.8. A execução dos serviços não poderá ser cedida ou transferida para terceiros, sem autorização desta municipalidade.

10.9. Deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

10.10. Deverá oficializar a substituição de qualquer profissional, ficando restrita à aprovação da Secretaria de Saúde, devendo ser comprovada a habilitação de acordo com o serviço a ser prestado.

10.11. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do município de Presidente Venceslau e municípios referenciados.

10.12. Os materiais e procedimentos acerca da realização dos serviços serão de responsabilidade da empresa credenciada sob autorização e conhecimento da contratante, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

10.13. Para as requisições da Secretaria de Saúde, o serviço será executado por profissional habilitado da empresa credenciada;

10.14. Durante a execução dos serviços, os agendamentos serão realizados por meio da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão da APAC (Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo). **O prazo máximo para a realização dos procedimentos será de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da autorização, devendo os respectivos resultados estar disponíveis para apresentação na consulta de retorno com o médico solicitante;

10.15. A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.16. Apresentar mensalmente, em PDF, Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

10.17. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da Secretaria de Saúde;

10.18. O município de Presidente Venceslau, através da Secretaria de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas;

10.19. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

10.20. As guias de requisição de serviços deverão estar devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde;

10.21. As áreas físicas destinadas aos exames e realização dos serviços serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante;

10.22. A credenciada deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, placa ou cartaz informando a condição de credenciada junto ao município de Presidente Venceslau;

10.23. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

10.24. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

10.25. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

10.26. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para os serviços;

10.27. São ainda obrigações das empresas credenciadas

a) Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

b) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços cardiológicos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

d) Permitir o acesso dos servidores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

do contrato;

e) Manter, durante todo o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio do Sr. Hideoshi Hirae - Gestor de Procedimento Organizacional da UAC junto a Sra. Maria Julia Guiomar Piper – Gestora de Mobilidade e Locomoção dos Assistidos em Saúde, o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos credenciados, bem como a fiscalização do contrato.

11.2. A Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução do serviço credenciado por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

12. DO CONTRATO

12.1. A vigência do Chamamento Público será de 12 (doze) meses, contados da publicação do Chamamento Público. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Termo de Credenciamento, tendo vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

12.3. Os serviços deverão ser realizados na sede do Município credenciante, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

12.4. **O prazo para a assinatura do termo de credenciamento é de 03 (três) dias úteis**, sob pena de se considerar como recusa a não observância do referido prazo.

12.5. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.presidentevenceslau.sp.gov.br.

12.6. Os preços contratados (teto financeiro pactuado) **poderão** ser alterados após o período de 12 (doze) meses conforme atualização da portaria SAES/MS Nº1.822, DE 11 DE JUNHO DE 2024. Da Saúde, sendo que o limite quantitativo permanecerá o mesmo. No caso de os valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da Administração Municipal, os valores **poderão** ser revistos a qualquer tempo de acordo com da portaria SAES/MS Nº1.822, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

12.7. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela contratada será analisado e respondido pela Administração no prazo de até 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

(trinta) dias, contados a partir da data de seu protocolo regular.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em **até 60 (sessenta) dias**, contados da apresentação do DANFE, **conforme Liberação do Convênio**, e depois de recebido o arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica, certificado pelo responsável o recebimento definitivo do objeto.

13.2. O prazo de pagamento estabelecido no item anterior justifica-se por se tratar de recursos provenientes de repasse federal, considerando o período necessário para os trâmites administrativos e financeiros até a efetiva liberação.

13.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo definido no subitem acima, após a data de sua apresentação válida.

13.4. O pagamento será feito mediante depósito em conta nominal da empresa, mediante informação do nº da agência, banco, e conta corrente.

13.5. O saldo total estimado para o objeto em questão encontra-se delimitado a **R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais) para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.**

13.6. A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços a Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas ou vistas pelo titular da unidade gestora realizadora do serviço e a Nota Fiscal de Serviços.

13.7. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) de IR para empresas não enquadradas como ME ou EPP, ou de acordo com o regime optante de tributação da empresa junto à Receita Federal, e, ISS – Imposto sobre Serviços de 4,00% (quatro por cento) de acordo com a tabela prevista na legislação municipal.

13.8. Correrão por conta do credenciante todas as despesas de frete, motorista, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação, hospedagem e qualquer outra decorrente da execução do objeto ora licitado.

14. DOS RECURSOS E DAS PENALIDADES

14.1. DOS RECURSOS

14.1.1 Após a habilitação, será concedido pelo Agente de Contratação o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação de intenção de recurso.

14.1.2 A falta de manifestação da credenciante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso.

14.1.3 Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 14.1.1,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

o Agente de Contratação, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais credenciantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, por meio da Plataforma Licitatar Digital.

14.1.4 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio <https://licitar.digital/>, observados os prazos estabelecidos no subitem 14.1.3.

14.1.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.1.6 Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente para homologação.

14.2 DAS PENALIDADES

14.2.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

14.2.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

14.2.3 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

14.2.4 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 14.2.3, “todas as alíneas”;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.2.3, alíneas “b” a “f”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 14.2.3, alíneas “g” a “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.2.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

14.2.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

14.2.7 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

14.2.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.9 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.10 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2.11 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial.

15 DO DESCRENCIAMENTO

Ocorrerá o descredenciamento quando:

15.1 Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo;

15.2 Houver a recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

15.3 À Administração Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de Credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

15.4 Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração Municipal for rescindido;

15.5 A Prefeitura Municipal poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório;

15.6 O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 O julgamento do processo será submetido à adjudicação da Autoridade Competente, que adjudicará o objeto à empresa credenciada. A autoridade competente homologará o resultado do presente Credenciamento.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 No julgamento da habilitação e da proposta, o Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. As normas disciplinadoras deste chamamento público serão interpretadas em favor da igualdade de oportunidade entre as credenciantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 As credenciantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

17.3 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.4 A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

17.5 As credenciadas deverão comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

17.6 O resultado deste chamamento público e os demais atos pertinentes a este credenciamento, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial, no sítio eletrônico <http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br/> e na Plataforma Licitar Digital.

17.7 As modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

17.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

17.9 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo de credenciamento permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

17.10 A Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

17.10.1 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

17.11 As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, pelo Código Civil Brasileiro e demais leis subsidiárias, que regulamentam documentos desse tipo.

17.12 Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III - Declaração de que concorda com a Portaria SAES/MS Nº1.822 e se compromete a realizar todos os exames constantes no Anexo V;

Anexo IV - Declaração de que possui posto na cidade de Pres. Venceslau;

Anexo V - Tabela de serviços;

17.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste chamamento público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

Presidente Venceslau, 06 de julho de 2026.

BARBARA
MEDEIROS
VILCHES:36230
213850

Assinado de forma
digital por BARBARA
MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2026.07.06
17:27:02 -03'00'

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46.476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

PROCESSO Nº 498/2026

I – DO OBJETO:

1.1 CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM A FINALIDADE DE CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL

II – JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Venceslau justifica a necessidade de abertura de processo para contratação de **Serviços Médicos Especializados em Cardiologia**, em conformidade com as diretrizes **da Oferta de Cuidado Integrado (OCI)**, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), PORTARIA SAES/MS Nº 1.822, DE 11 DE JUNHO DE 2024, visando fortalecer a Rede de Atenção à Saúde e garantir a integralidade do cuidado à população.

A contratação é necessária para assegurar o acesso oportuno e qualificado aos atendimentos cardiológicos especializados, promovendo a integração entre a Atenção Primária à Saúde e a Atenção Especializada. A cardiologia integra as linhas de cuidado prioritárias da OCI, considerando a elevada prevalência das doenças cardiovasculares, que figuram entre as principais causas de adoecimento, internações e mortalidade da população, assegurando atendimento humanizado, integral e de qualidade aos usuários do SUS no município

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério adotado será o de recebimento em ordem cronológica das documentações/propostas apresentadas, sendo que os dois primeiros credenciados terão a distribuição da demanda realizada em partes iguais, correspondendo a 50% da quantidade estimada para cada empresa.

IV- DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

Funcional Programática: 3.8 10.302.0017-2.004 - Cobertura universal de saúde - Meta ODS

V - ESTIMATIVA DE AQUISIÇÃO:

RELAÇÃO ESTIMATIVA DE PROCEDIMENTOS E MÉDIA DE PEDIDOS ANUAIS DESCRITAS NO ANEXO V.

VI - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

Deverão ser obedecidos TODOS os itens descritos neste edital, devendo ofertar todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

serviços descritos neste edital e seus anexos.

VII – VISTORIA

Não se aplica.

VIII – GARANTIA DOS SERVIÇOS

A garantia dos serviços prestados em cardiologia e exames médicos fundamenta-se na **obrigação de meio**, na **garantia de atendimento legal** e nos **prazos de resposta complementares**. O médico não garante a cura (obrigação de resultado), mas a excelência técnica na execução do diagnóstico e tratamento. O escopo de garantias que resguardam o paciente desdobra-se em três eixos principais:

. Garantia Legal e Ética Profissional

- **Zelo e Capacidade:** Pelo Código de Ética Médica, o profissional deve agir com o máximo de cuidado, utilizando a melhor técnica disponível para a avaliação e laudos cardiológicos.
- **Defesa do Consumidor:** De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, a clínica ou hospital responde independentemente de culpa pela má prestação do serviço, caso ocorram danos decorrentes de falhas de equipamentos ou defeitos na prestação do serviço (Art. 14).
- **Prazos de Garantia:** aplica-se a garantia legal de 30 dias. Exames complementares e laudos possuem diretrizes rígidas de precisão, sendo passíveis de revisão caso haja suspeita de falha técnica (ex: calibração de aparelhos de ECG, Holter)

IX – PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até **60 (sessenta) dias**, contados da apresentação do DANFE, conforme **Liberação do Convênio**, e depois de recebido o arquivo XML correspondente a **Nota Fiscal Eletrônica**, certificado pelo responsável o recebimento definitivo do objeto.

9.2 O prazo de pagamento estabelecido no item anterior justifica-se por se tratar de recursos provenientes de repasse federal, considerando o período necessário para os trâmites administrativos e financeiros até a efetiva liberação.

9.3 O pagamento será feito mediante depósito em conta nominal da empresa, mediante informação do nº da agência, banco, e conta corrente.

X – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

14.2. A CONTRATANTE manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, neste ato nomeado a Sr. Hideoshi Hirae – Gestor de Procedimento Organizacional da UAC, como gestor do contrato, junto a Sra. Maria Julia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Guiomar Piper – Gestora de Mobilidade e Locomoção dos Assistidos em Saúde exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, mantendo tudo devidamente anotado.

O Município reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal no 14.133/21.

Presidente Venceslau, 06 de julho de 2026.

BARBARA
MEDEIROS
VILCHES:3623
0213850

Assinado de forma
digital por BARBARA
MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2026.07.06
17:27:32 -03'00'

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

PROCESSO Nº 498/2026

CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, e a pessoa jurídica _____, para prestação de serviços de procedimentos cardiologicos.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**, situada a Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.476.131/0001-40 e Inscrição Estadual nº 563.080.673.110, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr^a. **BARBARA MEDEIROS VILCHES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à pessoa jurídica _____, cadastrada no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua ____ nº _____, cidade de _____, no Estado de _____, neste ato representada pelo (a) proprietário (a), Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentada no artigo 78, I e 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM A FINALIDADE DE CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. O valor total anual é de R\$ 136.800,00 (centro e trinta e seis mil e oitocentos reais) para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

(sessenta) meses.

2.2. O pagamento será efetuado em até **60 (sessenta) dias**, contados da apresentação do DANFE, conforme **Liberação do Convênio**, e depois de recebido o arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica, certificado pelo responsável o recebimento definitivo do objeto.

2.3. O prazo de pagamento estabelecido no item anterior justifica-se por se tratar de recursos provenientes de repasse federal, considerando o período necessário para os trâmites administrativos e financeiros até a efetiva liberação.

2.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo definido no subitem acima, após a data de sua apresentação válida.

2.5. O pagamento será feito mediante depósito em conta nominal da empresa, mediante informação do nº da agência, banco, e conta corrente.

2.6. Correrão por conta do credenciante todas as despesas de frete, motorista, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação, hospedagem e qualquer outra decorrente da execução do objeto ora licitado.

2.7. A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços a Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas ou vistas pelo titular da unidade gestora realizadora do serviço e a Nota Fiscal de Serviços.

2.8. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas 1,50% (uma vírgula cinquenta por cento) de IR para empresas não enquadradas como ME ou EPP, ou de acordo com o regime optante de tributação da empresa junto a Receita Federal, e, ISS – Imposto sobre Serviços de 4,00% (quatro por cento) de acordo com a tabela prevista na legislação municipal.

2.9. Os preços contratados (teto financeiro pactuado) **poderão** ser alterados após o período de 12 (doze) meses em caso de atualização da Portaria SAES/MS Nº1.822, sendo que o limite quantitativo permanecerá o mesmo. No caso de os valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da Administração Municipal, os valores **poderão** ser revistos a qualquer tempo de acordo com a Portaria SAES/MS nº1.822 de 11 de junho de 2024.

2.10. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela contratada será analisado e respondido pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu protocolo regular.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O Credenciado, durante a execução do objeto deste Chamamento, deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1. Prestar os serviços de médicos no local e horário determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como registrar os horários de acordo com especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

da Secretaria.

3.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

3.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

3.4. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

3.5. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

3.6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3.7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Presidente Venceslau/SP.

3.8. A execução dos serviços não poderá ser cedido ou transferida para terceiros, sem autorização desta municipalidade.

3.9. Deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

3.10. Deverá oficializar a substituição de qualquer profissional, ficando restrita à aprovação da Secretaria de Saúde, devendo ser comprovada a habilitação de acordo com o serviço a ser prestado.

3.11. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do município de Presidente Venceslau e municípios referenciados.

3.12. Os procedimentos acerca da execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

3.13. Para as requisições da Secretaria de Saúde, o serviço será executado por profissional habilitado da empresa credenciada;

3.14. Durante a execução dos serviços, os agendamentos serão realizados por meio da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão da APAC (Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo). **O prazo máximo para a realização dos procedimentos será de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da autorização, devendo os respectivos resultados estar disponíveis para apresentação na consulta de retorno com o médico solicitante

3.15. A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade de cada departamento específico da Secretaria de Saúde.

3.16. Apresentar em PDF mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

3.17. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da Secretaria de Saúde;

3.18. O município de Presidente Venceslau, através da Secretaria de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas;

3.19. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

3.20. As guias de requisição de exames deverão estar devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde;

3.21. As áreas físicas destinadas aos exames e realização dos serviços serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante, com exceção da Unidade Hospitalar;

3.22. A credenciada deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de exames, placa ou cartaz informando a condição de credenciada junto ao município de Presidente Venceslau;

3.23. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

3.24. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

3.25. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

3.26. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames;

3.27. São ainda obrigações das empresas credenciadas

3.30.1 Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

3.30.2. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços prestados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

3.30.3 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

3.30.4. Permitir o acesso dos servidores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.30.5. Manter, durante todo o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

Para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

- 4.1.** Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- 4.2.** Realizar todos os serviços relacionados no ANEXO V deste Edital pelos valores inicialmente ali fixados (Portaria SAES/MS nº1.822 de 11 de Junho 2024), bem como seus reajustes
- 4.3.** Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo município de Presidente Venceslau.
- 4.4.** É também imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Secretária da Saúde.
- 4.5.** Fica estabelecido que os Credenciados realizarão todos os serviços distribuídos pela Secretaria de Saúde.
- 4.6.** A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos (SUS).
- 4.7.** A Credenciada deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e adotar um Programa Interno de Qualidade, em conformidade com a legislação sanitária vigente e as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo e demais órgãos competentes.
- 4.8.** A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do município de Presidente Venceslau, através da Secretaria de Saúde.
- 4.9.** A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 4.10.** A credenciada deverá possuir um local para a realização dos serviços na localidade do município de Presidente Venceslau, conforme especificidades do presente edital.
- 4.11.** A empresa credenciada deverá observar integralmente os requisitos técnicos definidos na Resolução RDC n.º 302, de 13 de outubro de 2005, da ANVISA, bem como na Portaria CVS nº 13, de 13 de setembro de 2005, da Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, no que tange à realização, controle, armazenamento e rastreabilidade dos exames cardiológicos.
- 4.12.** Os serviços serão realizados de forma parcelada, conforme necessidade técnica da Secretaria Municipal de Saúde, autorizadas por requisição formal.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5. CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A CONTRATANTE manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, neste ato nomeado a Sr. Hideoshi Hirae – Gestor de Procedimento Organizacional da UAC, como gestor do contrato, junto a Sra. Maria Julia Guiomar Piper – Gestora de Mobilidade e Locomoção dos Assistidos em Saúde exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, mantendo tudo devidamente anotado.

5.2. A Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução do serviço credenciado por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

6.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

6.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (ii) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

6.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 6.2.3, “todas as alíneas”;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.2.3, alíneas “b” a “f”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 6.2.3, alíneas “g” a “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

6.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

6.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

6.7. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

6.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46.476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDECIMENTO

Ocorrera o descredenciamento quando:

7.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo;

7.2. Houver a recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

7.3. À Administração Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de Credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

7.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração Municipal for rescindido;

7.5. A Prefeitura Municipal poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório;

7.6. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O presente termo de credenciamento tem vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONTRATO estipulado no “caput”, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias para as referidas despesas no orçamento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, de modo a adequar o presente contrato a fins público que busca a **CONTRATADA**, serão formalizados igualmente por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Termos Aditivos ao Contrato original.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente CONTRATO será publicado por extrato na Imprensa Local até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do inciso II, do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES E DOS DADOS PESSOAIS

11.1. Cada parte obriga-se e concorda que o tratamento de dados e informações capazes de identificar pessoas físicas de base de dados da CONTRATANTE, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos serviços deverá ser realizado de acordo com o que determina a legislação brasileira sobre privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a partir do início de sua vigência legal, e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), bem como demais legislações aplicáveis.

11.2. A CONTRATADA está ciente de que a propriedade da base de Dados Pessoais é única e exclusiva da CONTRATANTE, considerada CONTROLADORA DOS DADOS PESSOAIS.

11.3. A CONTRATANTE declara que constituiu sua base de dados em consonância com a legislação vigente, cumprindo integralmente os critérios e condições estabelecidos na legislação, normas e códigos de auto-regulamentação aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, respondendo por todos os questionamentos referentes aos dados, a coleta, o armazenamento, notadamente pela sua veracidade e pela sua exatidão, bem como pela obtenção de todas as autorizações necessárias para tanto, conforme estabelecido na legislação vigente.

11.4. O tratamento dos Dados Pessoais fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE está limitado às finalidades previstas neste Contrato. É extremamente vedado o tratamento dos Dados Pessoais para finalidades diferentes das expressamente determinadas neste Instrumento, o que inclui coletar, armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros quaisquer das informações obtidas por meio deste Contrato para finalidades não expressamente indicadas neste Instrumento.

11.5. As partes deverão implementar medidas razoáveis e apropriadas para proteger os dados pessoais e informações confidenciais utilizadas para fins de execução desse contrato, incluindo medidas contra perda, acesso ou revelação acidental ou ilegal, garantindo ainda backup e plano de recuperação de dados em caso de incidente com as informações veiculadas e armazenadas.

11.6. Ao término deste contrato ou a pedido expresso da CONTRATANTE, a



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATADA deverá proceder com a exclusão definitiva de todos os dados pessoais coletados, armazenados ou tratados durante a vigência deste contrato, incluindo backups, utilizando técnicas que garantam a irreversibilidade e o sigilo no processo de descarte.

11.7. As partes deverão, ainda:

11.7.1. Tratar e utilizar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, que deverá registrar, organizar, conservar, consultar ou transmitir, apenas e somente nos casos em que houver uma ou mais hipóteses legais aplicáveis ao tratamento.

11.7.2. Garantir que a aquisição, processamento e divulgação de dados pessoais estejam sujeitos à observância das leis e regulamentos aplicáveis de proteção e segurança de dados pessoais;

11.7.3. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades, para os quais tenham sido concedidos;

11.7.4. Garantir a confidencialidade dos dados;

11.7.5. Organizar de maneira técnica os dados contra qualquer destruição, perda, alterações, acidentais ou ilícitas, ou o acesso não autorizado, ainda os resguardando contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados;

11.7.6. Garantir aos seus titulares o exercício dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

11.7.7. Assegurar que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros do corpo técnico que venham ter acesso aos dados durante a prestação de serviço e as atividades desenvolvidas cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

11.7.8. Informar imediatamente à outra parte caso ocorra alguma quebra de segurança, ou suspeita de acesso indevido aos dados pessoais armazenados, seja via sistema ou via física, devendo, ainda, prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada ou qualquer medida tomada para sanar eventuais prejuízos decorrentes;

11.7.9. Ainda, no armazenamento e no tratamento de dados, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes de segurança constantes no Decreto nº 8.771/2016.

11.8. Cada parte deverá cooperar com a contraparte e fornecer assistência que possa ser solicitada em relação a quaisquer reclamações feitas por titulares dos Dados Pessoais, ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente.

11.9. Em caso de violação das disposições contratuais relativas ao tratamento e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a incidentes de segurança, uso indevido de dados ou descumprimento das instruções da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por qualquer prejuízo financeiro ou moral causado à CONTRATANTE ou aos titulares de dados pessoais, conforme disposições legais aplicáveis.

11.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções financeiras, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

como rescindir o contrato, caso seja constatado o descumprimento das obrigações de proteção de dados por parte da CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Venceslau/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Comissão Especial de Licitação.

E por estarem às partes juntas e CONTRATADAS, firmam o presente Termo de Credenciamento na presença de testemunhas, abaixo assinadas.

Presidente Venceslau, __de ____de 2026.

CONTRATANTE
BARBARA MEDEIROS VILCHES
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

- Testemunhas:

MARIA JULIA GUIOMAR PIPER
GESTORA DE MOBILIDADE E
LOCOMOÇÃO DOS ASSISTIDOS EM
SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO

HIDEOSHI HIRAE
GESTOR DE PROCEDIMENTO
ORGANIZACIONAL DA UAC
GESTOR DO CONTRATO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADO: XX

CONTRATO Nº XX/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM A FINALIDADE DE CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 0112011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Venceslau, XX de XX de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Barbara Medeiros Vilches

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 362.302.138-50

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

Nome: Barbara Medeiros Vilches

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 362.302.138-50

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LIANIR AGUILLAR RIBEIRO

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CPF: 543.XXX.XXX-15

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: HIDEOSHI HIRAE

Cargo: GESTOR DE PROCEDIMENTO ORGANIZACIONAL DA UAC

CPF: 404.XXX.XXX-49

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM A PORTARIA SAES/MS Nº1.822 DE 11 DE JUNHO DE 2024 E SE COMPROMETE A REALIZAR TODOS OS SERVIÇOS CONSTANTES NO

ANEXO V

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que está de acordo com a Portaria SAES/MS nº1.822 de 11 de Junho de 2024 e que se compromete em executar todos os serviços existentes no **Anexo V**, do presente Edital, bem como, atender a todas as exigências previstas no edital do Chamamento Público nº 06/2026.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI POSTO NA CIDADE DE PRESIDENTE
VENCESLAU

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que independentemente do local em que seja registrada, se compromete a fornecedor posto para execução dos serviços na cidade de Presidente Venceslau atendendo a todas as normas vigentes para executar o referido serviço objeto deste edital de Chamamento Público nº 06/2026.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO V

Relação de Serviços Especializados em Cardiologia conforme execução das diretrizes da Oferta de Cuidado Integrado (OCI), de acordo com a Portaria nº1.822 de 11 de junho de 2024

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MÊS	QUANTIDADE ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
OCI 3 Cardiologia - 090201003-4 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL – SINDROME CORONARIANA CRÔNICA (Conjunto de procedimentos para a progressão da avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, teste de esforço/teste ergométrico em repouso e após estresse, consulta ou teleconsulta de retorno	20	240	R\$270,00	R\$64.800,00
OCI 4 Cardiologia - 090201004-2 OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I – SINDROME CORONARIANA CRÔNICA (Conjunto de procedimentos para a progressão da avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, eletrocardiograma, teste de esforço/teste ergométrico, monitoramento pleo sistema Holter 24 horas, dosagem de Peptídeos Natriúéticos Tipo B após, consulta ou teleconsulta de retorno)	10	120	R\$250,00	R\$30.000,00
OCI 6 Cardiologia - 090201006-9 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIENCIA CARDÍACA (Conjunto de procedimentos para a progressão da avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por	10	120	R\$350,00	R\$42.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, ecocardiograma de estresse após, consulta ou teleconsulta de retorno)				
TOTAL: R\$136.800,00				